



DOCAPESCA

PORTOS E LOTAS, s.a.



PORTO DE PESCA



PORTO DE RECREIO



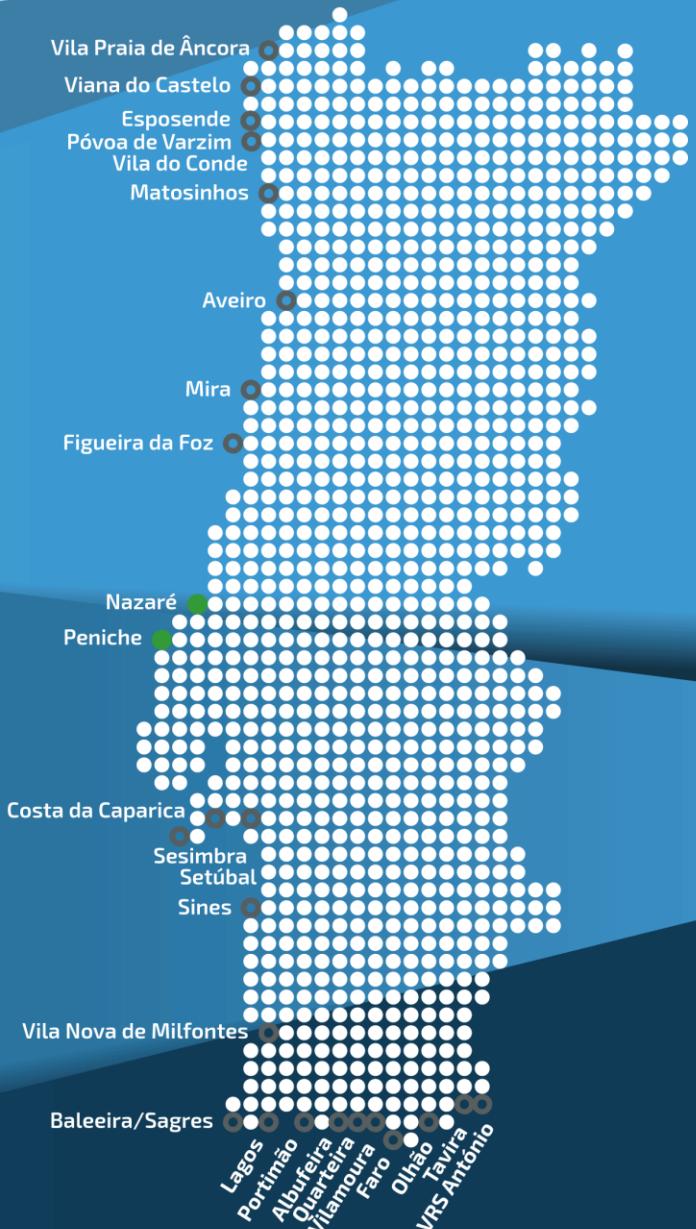
PORTO DE PESCA
PORTO DE RECREIO



PORTO DE PESCA
ESTALEIROS NAVAIS



PORTO DE PESCA
PORTO DE RECREIO
ESTALEIROS NAVAIS



REGULAMENTO ESPECÍFICO DE TARIFAS
PORTOS DO CENTRO - 2017

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Artigo 1.º- Âmbito de Aplicação
- Artigo 2.º- Competência da Autoridade Portuária
- Artigo 3.º- Utilização de Pessoal
- Artigo 4.º- Unidades de Medida
- Artigo 5.º- Requisição de Serviços
- Artigo 6.º- Cobrança de Taxas

CAPÍTULO II - USO DO PORTO

- Artigo 7.º- Tarifas de Uso do Porto
- Artigo 8.º- Tarifa de Uso do Porto – Componente aplicável ao navio (TUP/Navio)
- Artigo 9.º- Reduções – TUP/Navio
- Artigo 10.º- Tarifa de Uso do Porto – Componente aplicável à carga (TUP/Carga)

CAPÍTULO III – AMARRAÇÃO E DESAMARRAÇÃO

- Artigo 11.º- Tarifa de Amarração e Desamarração

CAPÍTULO IV - USO DE EQUIPAMENTO E UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS

- Artigo 12.º- Tarifa de Uso de Equipamento
- Artigo 13.º- Tarifa de Uso de Equipamento de Combate à Poluição, a Incêndios e de Conservação do Ambiente
- Artigo 14.º- Tarifa de Utilização de Infraestruturas
- Artigo 15.º- Tarifa de Utilização de Infraestruturas – Atividade Marítimo-Turística
- Artigo 17.º- Tarifa de Utilização de Infraestruturas - Ingresso e Circulação de Viaturas
- Artigo 18.º- Tarifa de Utilização de Infraestruturas – Circulação e Estacionamento de Viaturas na Ribeira Velha
- Artigo 18.º- Tarifa de Utilização de Infraestruturas – Núcleo de Recreio
- Artigo 19.º- Tarifa de Utilização de Infraestruturas – Sanitários e Balneários
- Artigo 20.º- Tarifas de Utilização de Infraestruturas - Diversas
- Artigo 21.º- Reparação de Estragos

CAPÍTULO V – FORNECIMENTOS

- Artigo 22.º- Tarifa de Fornecimentos
- Artigo 23.º- Tarifa de Fornecimento de Energia Elétrica
- Artigo 24.º- Tarifa de Fornecimento de Água
- Artigo 25.º- Tarifa de Fornecimento de Pessoal

CAPÍTULO VI – RESÍDUOS

- Artigo 26.º- Tarifa de Recolha, Tratamento de Resíduos e de Drenagem de Águas Residuais

CAPÍTULO VII – OUTROS SERVIÇOS

- Artigo 27.º- Tarifa de Emissão de Documentos e de Usos Diversos

CAPÍTULO VIII – OCUPAÇÕES DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO

- Artigo 28.º- Tarifa de Utilização do Domínio Público Marítimo

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

1. A Docapesca, Portos e Lotas, SA., adiante designada por Autoridade Portuária, ou AP e nessa qualidade, por força do disposto no Decreto-Lei n.º 16 /2014, de 3 de fevereiro, cobrará dentro da sua área de jurisdição dos Portos de Peniche, Nazaré, Ericeira, São Martinho do Porto e Cascais, pelo fornecimento de bens e prestação direta de serviços, relativos à exploração económica dos portos, as taxas previstas no presente Regulamento.

2. O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos artigos 6.º e 7.º do Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente (RST), publicado pelo Decreto-Lei n.º 273/2000 de 9 de novembro, a Portaria 77/2011 de 17 de fevereiro, o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, a Portaria nº 1450/2007, de 12 de novembro, e de acordo com as competências estabelecidas na alínea g) do n.º 7.º do Decreto-Lei n.º 16 /2014, de 3 de fevereiro.

Artigo 2.º

Competência da Autoridade Portuária

Sem prejuízo das competências previstas no presente Regulamento, no Regulamento do Sistema Tarifário dos Portos do Continente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2000, de 9 de novembro, adiante designado por RST, compete à AP, deliberar nomeadamente sobre:

- a) Elaborar e aplicar os regulamentos relativos às taxas por si praticadas;
- b) Aprovar a fixação, a atualização e a publicitação das taxas;
- c) Estabelecer ou propor o regime de redução de taxas;
- d) Celebrar acordos comerciais com outras Autoridades Portuárias.

Artigo 3.º

Utilização de Pessoal

1. Salvo disposição expressa em contrário, os valores das taxas incluem sempre o custo de utilização do pessoal indispensável à manobra do equipamento a ele afeto pela Autoridade Portuária.
2. Quando for utilizado pessoal, para além do previsto no número anterior, será aplicada a taxa de fornecimento de pessoal prevista no presente regulamento.

Artigo 4.º

Unidades de Medida

1. As unidades de medida aplicáveis são as constantes do artigo 3.º do RST.
2. As medições diretas, efetuados pela Autoridade Portuária ou por outras entidades por ela reconhecidas, prevalecem sobre as declaradas.
3. Para efeitos de contagem de períodos em dias, estes referir-se-ão a dias de calendário.
4. Salvo disposição em contrário, as unidades de medida adotadas serão sempre indivisíveis, considerando-se o arredondamento por excesso.

Artigo 5.º

Requisição de Serviços

- 1.** A prestação de serviços será precedida de requisição a efetuar pelos meios em uso nos portos, sendo da responsabilidade dos requisitantes o pagamento das respetivas taxas.
- 2.** As normas e prazos para a requisição de serviços e eventuais penalizações serão fixados pela Autoridade Portuária.

Artigo 6.º

Cobrança de Taxas

- 1.** As taxas serão cobradas imediatamente após a prestação dos serviços, salvo se outro procedimento for determinado pela Autoridade Portuária.
- 2.** A cobrança de taxas poderá ser confiada a outras entidades, em condições a fixar pela Autoridade Portuária.
- 3.** As taxas poderão, ainda, ser cobradas através de terceiros, em substituição dos sujeitos passivos, nos termos legais.
- 4.** Para salvaguarda dos seus interesses e sempre que o entenda conveniente, a Autoridade Portuária poderá exigir a cobrança antecipada das taxas ou que seja previamente assegurado, designadamente por depósito ou garantia bancária, o pagamento de quaisquer quantias que lhe possam vir a ser devidas e resultantes da aplicação das tarifas.
- 5.** Aos valores das taxas acresce IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado) nos termos da legislação em vigor, exceto quando alusão em contrário ou que esteja isento de acordo com o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).

CAPÍTULO II – USO DO PORTO

Artigo 7.º

Tarifas de Uso do Porto (Acostagem)

1. Nas áreas onde a Docapesca sucedeu ao IPTM, I.P., nas funções de autoridade portuária em portos de pesca e marinas de recreio sob a jurisdição (Decreto-Lei Nº 16/2014, de 3 de fevereiro) serão aplicadas TUP de acordo com o Decreto-Lei Nº 273/2000, de 9 de novembro e a Portaria 77/2011, de 17 de fevereiro. Nas restantes áreas sob jurisdição da autoridade portuária, onde a Docapesca é concessionária, serão aplicadas taxas de acostagem, pelo serviço prestado às embarcações nos molhes, pontes cais e outras infraestruturas.
2. A tarifa de uso do porto, adiante designada por TUP, é devida pela disponibilidade e uso dos sistemas relativos à entrada, estacionamento e saída de embarcações, à operação de cargas, à segurança e à conservação do ambiente, nos termos do RST.
3. A tarifa de uso do porto integra duas componentes, adiante designadas por TUP/Navio e TUP/Carga, sendo aplicáveis respetivamente às embarcações e à carga, nos termos seguintes:
 - a) A TUP/Navio é aplicada a todos os navios e embarcações que entrem na zona do porto;
 - b) A TUP/Carga é aplicada por tonelada ou unidade de carga em correspondência com as categorias de carga.
4. É devida TUP, nos termos estabelecidos no presente artigo e seguintes, incluindo as embarcações de pesca local e costeira que utilizem locais específicos para a descarga de pescado com ou sem transação e avaliação em lota.

Artigo 8.º

Tarifa de Uso do Porto – Componente aplicável ao navio (TUP/Navio)

1. A tarifa de uso do porto a cobrar às embarcações não avençados (TUP/Navio), em função do tempo (T) de permanência em porto, é aplicada às embarcações e navios acostados ao cais, armados ou não para viagem, é determinada pela soma dos valores parciais calculados para sucessivos períodos de tempo de estacionamento através da seguinte fórmula:

$$UA1 * TAi * FAi * GT/10$$

Onde:

UA1 = taxa diária de estacionamento com valor de € 0,51;

TAi = número de dias indivisíveis de estacionamento, no intervalo de referência (i); e

FAi = Fator específico desse intervalo, de acordo com a seguinte tabela:

Intervalo de referência (i), em dias

| Fator específico (FAi) | Primeiros dois dias | Do 3.º ao 4.º | Do 5.º ao 8.º | A partir do 9.º |
|---------------------------|---------------------|---------------|---------------|-----------------|
| | FA1 = 1 | FA2 = 1,13 | FA3 = 1,25 | FA4 = 1,50 |

2. A tarifa de uso do porto a cobrar às embarcações não avençados (TUP/Navio), em função do tempo (T) de permanência em porto, é aplicada às embarcações e navios não armados para viagem, é determinada pela soma dos valores calculados para sucessivos períodos de tempo de estacionamento através da seguinte fórmula:

$$TEi * FEi * UE1 * \sqrt{GT}$$

Onde:

UE1 = taxa diária de uso de fundeadouro com valor de € 0,96;

TEi = número de dias indivisíveis de uso de fundeadouro, no intervalo de referência (i); e

FEi = Fator específico desse intervalo, de acordo com a seguinte tabela:

Intervalo de referência (i), em dias

| Fator específico (FEi) | Primeiros 10 dias | Do 11º ao 30º | Do 31º ao 60º | A partir do 61º |
|---------------------------|-------------------|---------------|---------------|-----------------|
| | FE1 = 1 | FE2 = 1,13 | FA3 = 1,25 | FA4 = 1,50 |

3. Quando as embarcações de pesca local e costeira, não avençadas, utilizem locais específicos, são devidas nos Portos, as seguintes taxas diárias, em Euros:

| | |
|--------------------------|-------|
| Até 10 GT | 2,10 |
| De 10,1 a 20 GT | 2,31 |
| De 20,1 a 40 GT | 2,63 |
| De 40,1 a 60 G | 4,72 |
| De 60,1 a 100 GT | 7,34 |
| De 100,1 a 150 GT | 8,39 |
| De 150,1 a 200 GT | 9,96 |
| Superior a 200 GT | 11,54 |

3.1. As embarcações que utilizem estes locais aquando da descarga de pescado com transação e avaliação em lota, a cobrança é efetuada pelos serviços da lota.

3.2. Quando as embarcações se encontrem em situação de aprestamento será concedido o período de carência até 15 dias.

Artigo 9.º

Reduções – TUP/Navio

1. Sem prejuízo das isenções previstas na lei, a taxa de uso do porto aplicável às embarcações de pesca, que se encontrem em inatividade será concedida uma redução de 50%.

1.1. Consideram-se em situação de inatividade as embarcações paradas há mais de 30 dias, por razões alheias aos armadores, devidamente justificadas.

1.2. Quando o período de inatividade se verifique a embarcações até 5 GT, a redução será de 80%.

Artigo 10.º

Tarifa de Uso do Porto – Componente aplicável à carga (TUP/Carga)

Nos casos em que se aplique a TUP/Carga, as cargas que utilizem o porto estão sujeitas às taxas unitárias seguintes, fixadas por categorias de carga, de acordo com a classificação NST/R:

| Categoria de carga | Código | Un. | Embarque | | Desembarque | |
|------------------------|--------|-----|----------------|-----------|----------------|-----------|
| | | | Código de taxa | Valor Un. | Código de taxa | Valor Un. |
| Contentores | 30 | U | UU0 | 19,10€ | UU1 | 19,10€ |
| Carga geral fracionada | 90RC | T | UG0 | 0,16€ | UG1 | 0,16€ |
| Produtos congelados | 90PC | T | UC0 | 1,08€ | UC1 | 1,08€ |

CAPÍTULO III – AMARRAÇÃO E DESAMARRAÇÃO**Artigo 11.º****Tarifa de Amarração e Desamarração**

A tarifa de amarração e desamarração e correr ao longo do cais, é estabelecida por classe de GT do navio ou embarcação, sendo as respetivas taxas fixadas por operação, de acordo com o Decreto-Lei Nº 273/2000, de 9 de novembro e a Portaria 77/2011, de 17 de fevereiro, conforme a tabela seguinte:

| Classes de GT | Serviço de amarrar | Serviço de desamarrar | Serviço de correr ao longo do cais |
|----------------|--------------------|-----------------------|------------------------------------|
| Até 999 | 222,81€ | 222,81€ | 222,81€ |
| De 1000 a 1999 | 248,28€ | 248,28€ | 248,28€ |

CAPÍTULO IV – USO DE EQUIPAMENTO E UTILIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS

Artigo 12.º

Tarifa de Uso de Equipamento

1. A tarifa de uso de equipamento e utilização de infraestruturas é devida pelos serviços prestados à carga ou ao navio, pela utilização de equipamentos de manobra e transporte marítimo, manobra e transportes terrestre, de movimentação de contentores, e outro equipamento de apoio ao movimento de navios ou embarcações e cargas no porto, com base no Decreto-Lei Nº 273/2000, de 9 de novembro e a Portaria 77/2011, de 17 de fevereiro.
2. Para efeitos da aplicação desta tarifa, a contagem de tempo inicia-se no momento em que o equipamento é colocado à disposição do requisitante e termina no final do período para que esteja requisitado, salvo se a sua utilização ultrapassar este período.
3. O tempo de aluguer, contado nos termos do número anterior, engloba o tempo posto na deslocação do equipamento amovível desde o local onde se encontra estacionado até ao local da prestação do serviço e vice-versa.
4. A contagem de tempo de uso do equipamento é interrompida por motivo de avaria, falta de energia, ou outras causas que pela Autoridade Portuária sejam consideradas impeditivas do equipamento trabalhar.
5. Pelo uso de equipamentos de manobra são devidas as seguintes taxas no Porto da Nazaré:

Pórtico Auto Rolante

| ESCALÕES | Subida e Descida (embarcações de pesca) €/un | Imobilização €/½ h | Subida e Descida (restantes embarcações) €/un | Imobilização €/½ h |
|---|---|-----------------------|--|-----------------------|
| 1, 2 e 3 Até 8,00 m Qualquer boca | 49,74 | 13,85 | 52,91 | 14,90 |
| 4, 5, 6 e 7 De 8,01 a 12,00 m Qualquer boca | 74,62 | 19,37 | 80,32 | 20,85 |
| 8 12,01 a 15,00 m Qualquer boca | 108,18 | 22,14 | 116,44 | 23,83 |
| 9 15,01 a 18,00 m Qualquer boca | 138,03 | 24,92 | 148,57 | 26,82 |
| 10 18,01 a 21,00 m Qualquer boca | 167,87 | 27,68 | 180,69 | 29,79 |
| 11 Superior a 21,00 m Qualquer boca | 223,83 | 30,44 | 240,91 | 32,77 |

Guincho

| €/GT/h | |
|-----------------------------|-------|
| ≤ 10 GT | 34,95 |
| > 10 GT e ≤ 20 GT | 48,40 |
| 20 GT | 69,07 |

Trator

| €/ $\frac{1}{2}$ h | |
|---|-------|
| $\frac{1}{2}$ hora a) | 28,59 |
| 1 hora a) | 50,39 |

Grua Móvel

| €/ $\frac{1}{2}$ h | |
|---|-------|
| $\frac{1}{2}$ hora a) | 29,75 |
| 1 hora a) | 56,20 |

Retroescavadora

| €/h | |
|------------------|-------|
| 1 hora a) | 37,98 |

Lancha Auxiliar Semi-rígida

| | |
|------------------|-------|
| 1 hora a) | 47,36 |
|------------------|-------|

Lancha Auxiliar Rígida

| | |
|------------------|-------|
| 1 hora a) | 44,21 |
|------------------|-------|

a) Taxas aplicáveis nos Portos de Peniche e Nazaré

6. Grupo Gerador

Pelo uso do Grupo Gerador, será devida no Porto de Peniche, por hora, a taxa de **32,82 €**.

7. Grua Fixa (Unidade de Elevação)

Pelo uso da Grua Fixa, será devida no Porto de Peniche, por hora, a taxa de **52,42 €**.

8. Ao equipamento requisitado e não utilizado serão aplicadas as correspondentes taxas, sujeitas a uma redução de 40 %.

9. A Autoridade Portuária autoriza a desistência do pedido, o adiamento da hora marcada para o início da operação ou a interrupção desta, sem encargo para o requisitante, desde que os serviços competentes sejam disso avisado, dentro do seu horário normal de funcionamento, com a antecedência mínima de 2 horas.

10. A inobservância dos prazos referidos no número anterior dá lugar ao pagamento de 2 horas à ordem do equipamento requisitado.

11. Máquina de Lavar Roupa

Pela utilização da máquina de lavar roupa, será devida no Porto da Nazaré, por utilização, a taxa de **6,50€**, com IVA incluído à taxa legal em vigor:

12. Cartão Magnético ou Chaves de Acesso

A utilização do Cartão Magnético ou das chaves de acesso aos passadiços flutuantes dos Núcleos de Recreio dos Portos, está sujeita às normas constantes nos Regulamentos de Utilização, aprovados em 1 de Janeiro de 1997, anexos a este regulamento.

12.1. Pela sua utilização será entregue como Depósito-Caução a importância de **30,00€**, isenta de IVA, de acordo com o CIVA.

13. Báscula

Pela operação diária, será devida no Porto de Peniche, a taxa de **2,27€**,

13.1. Por duas operações diárias, será devida no Porto de Peniche, a taxa de **3,41 €**.

Artigo 13.º**Tarifa de Uso de Equipamento de combate à poluição, a incêndios e de conservação do ambiente**

1. Pelo uso de equipamento de combate à poluição, a incêndios e de conservação do ambiente (EP) são devidas, por unidade e período de tempo indivisível, segundo o tipo, as taxas constantes da tabela seguinte:

| Tipo de equipamento | Taxa unitária |
|---|----------------------|
| Barreiras Flutuantes | 7,01€ /m/dia |
| Bombas de Transfega Pequenas (\leq 10 m ³ /h) | 22,28€ /h |
| Recuperador de cordões oleofílicos 1500 l/h | 26,62€ /h |
| Bombas de Transfega Médias (\geq 15 m ³ /h) | 31,74€ /h |

Artigo 14.^º

Tarifa de Utilização de Infraestruturas

1. Rampa Varadouro

Pela utilização da Rampa Varadouro é devida nos Portos, por dia e por m² de ocupação a taxa calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Tx = Rv \times Cff \times B \times Tv$$

Rv = **0,21€** (1.^a semana)

RV = **0,28€** (2.^a semana)

RV = **0,35€** (3.^a semana)

RV = **0,42€** (4.^a semana)

RV = **0,50€** (5.^a semana e seguintes)

RV - Taxa diária

Cff - Comprimento fora a fora da embarcação

B - Boca máxima da embarcação

Tv - Tempo total de ocupação em dias indivisíveis

2. Pela utilização da Zona de Reparação, são devidas as seguintes taxas em Euros no Porto da Nazaré, por estadia e de acordo com os seguintes escalões:

| | DIÁRIAS (€) | MENSAIS (€) |
|--|-------------|-------------|
| Escalão 1 Até 6,00 metros / Qualquer boca | 1,42 | 39,67 |
| Escalão 2 De 6,01 a 8,00 metros / Qualquer boca | 1,66 | 46,80 |
| Escalão 3 De 6,01 a 8,00 metros / Boca > 2,70 metros | 1,93 | 53,92 |
| Escalão 4 De 8,01 a 10,00 metros / Boca ≤ 3,10 metros | 2,47 | 69,12 |
| Escalão 5 De 8,01 a 10,00 metros / Boca > 3,10 metros | 2,63 | 73,78 |
| Escalão 6 De 10,01 a 12,00 metros / Boca ≤ 3,30 metros | 3,22 | 89,90 |
| Escalão 7 De 10,01 a 12,00 metros / Boca > 3,30 metros | 3,89 | 109,11 |
| Escalão 8 De 12,01 a 15,00 metros / Qualquer boca | 4,78 | 133,90 |
| Escalão 9 De 15,01 a 18,00 metros / Qualquer boca | 6,98 | 195,27 |
| Escalão 10 De 18,01 a 21,00 metros / Qualquer boca | 7,97 | 223,17 |
| Escalão 11 Superior a 21,00 metros / Qualquer boca | 9,97 | 278,96 |

2.1. Em períodos de época Alta, a utilização da zona de Reparação pelas embarcações estacionadas com caráter de permanência no Núcleo de Recreio é aplicada uma taxa, correspondente a 75% da fixada para aquela zona (reparação).

2.2. Pela utilização de infraestruturas na Zona de Reparação, para exercício da atividade privada, é devida a taxa anual de 103,40€.

2.3. As taxas fixadas para o período mensal são as devidas durante o 1.º ano de utilização. Durante os períodos anuais subsequentes a taxa é agravada em 25% em relação à taxa fixada no ano imediatamente anterior.

3. Eclusa

Por cada operação de eclusagem, serão devidas no Porto de Peniche, as seguintes taxas, em Euros:

| | Embarcações de recreio e de lazer | Embarcações de pesca |
|--|-----------------------------------|----------------------|
| Período regular (8h00-18h00) | 5,00 | 2,50 |
| Período extraordinário (18:00 - 8:00) | 10,00 | 5,00 |

Artigo 15.º

Tarifa de Utilização de Infraestruturas

Atividade Marítimo-Turística

1. A utilização de infraestruturas por embarcações de apoio à atividade Marítimo-Turística, no Porto de Peniche está sujeita às normas e procedimentos constantes no Regulamento Exploração.

1.1. Pelo estacionamento das embarcações de apoio à atividade Marítimo-Turística, em pontão específico afeto a esta atividade, é devida nos Portos de Peniche e Nazaré, a taxa anual por estadia, calculada em função da área (Comprimento Fora a Fora x Boca da Embarcação).

Pontão Específico da Atividade Marítimo-Turística

Estadia – 215,79€

| ÁREA (m ²) | TAXA (€) |
|------------------------|----------|------------------------|----------|------------------------|----------|------------------------|----------|
| 7 | 582,14 | 54 | 1.650,26 | 101 | 2.271,09 | 148 | 2.759,70 |
| 8 | 623,17 | 55 | 1.665,77 | 102 | 2.282,53 | 149 | 2.769,21 |
| 9 | 661,75 | 56 | 1.681,15 | 103 | 2.293,90 | 150 | 2.778,67 |
| 10 | 698,28 | 57 | 1.696,38 | 104 | 2.305,25 | 151 | 2.788,10 |
| 11 | 733,06 | 58 | 1.711,50 | 105 | 2.316,52 | 152 | 2.797,49 |
| 12 | 766,32 | 59 | 1.726,48 | 106 | 2.327,74 | 153 | 2.806,87 |
| 13 | 798,25 | 60 | 1.741,35 | 107 | 2.338,92 | 154 | 2.816,21 |
| 14 | 829,00 | 61 | 1.756,10 | 108 | 2.350,05 | 155 | 2.825,52 |
| 15 | 858,68 | 62 | 1.770,71 | 109 | 2.361,11 | 156 | 2.834,81 |
| 16 | 887,43 | 63 | 1.785,23 | 110 | 2.372,14 | 157 | 2.844,06 |
| 17 | 915,28 | 64 | 1.799,62 | 111 | 2.383,11 | 158 | 2.853,27 |
| 18 | 942,36 | 65 | 1.813,90 | 112 | 2.394,04 | 159 | 2.862,47 |
| 19 | 968,71 | 66 | 1.828,09 | 113 | 2.404,91 | 160 | 2.871,64 |
| 20 | 994,38 | 67 | 1.842,16 | 114 | 2.415,75 | 161 | 2.880,78 |
| 21 | 1.019,44 | 68 | 1.856,14 | 115 | 2.426,52 | 162 | 2.889,90 |

| | | | | | | | |
|----|----------|-----|----------|-----|----------|-----|----------|
| 22 | 1.043,91 | 69 | 1.870,01 | 116 | 2.437,27 | 163 | 2.898,99 |
| 23 | 1.067,85 | 70 | 1.883,77 | 117 | 2.447,97 | 164 | 2.908,03 |
| 24 | 1.091,29 | 71 | 1.897,46 | 118 | 2.458,60 | 165 | 2.917,06 |
| 25 | 1.114,24 | 72 | 1.911,03 | 119 | 2.469,21 | 166 | 2.926,07 |
| 26 | 1.136,75 | 73 | 1.924,53 | 120 | 2.479,77 | 167 | 2.935,04 |
| 27 | 1.158,84 | 74 | 1.937,92 | 121 | 2.490,30 | 168 | 2.943,99 |
| 28 | 1.180,54 | 75 | 1.951,25 | 122 | 2.500,77 | 169 | 2.952,93 |
| 29 | 1.201,85 | 76 | 1.964,46 | 123 | 2.511,20 | 170 | 2.961,82 |
| 30 | 1.222,81 | 77 | 1.977,61 | 124 | 2.521,59 | 171 | 2.970,70 |
| 31 | 1.243,44 | 78 | 1.990,67 | 125 | 2.531,94 | 172 | 2.979,54 |
| 32 | 1.263,73 | 79 | 2.003,64 | 126 | 2.542,26 | 173 | 2.988,36 |
| 33 | 1.283,72 | 80 | 2.016,53 | 127 | 2.552,52 | 174 | 2.997,16 |
| 34 | 1.303,42 | 81 | 2.029,34 | 128 | 2.562,76 | 175 | 3.005,92 |
| 35 | 1.322,82 | 82 | 2.042,09 | 129 | 2.572,94 | 176 | 3.014,68 |
| 36 | 1.341,97 | 83 | 2.054,75 | 130 | 2.583,09 | 177 | 3.023,41 |
| 37 | 1.360,86 | 84 | 2.067,34 | 131 | 2.593,22 | 178 | 3.032,10 |
| 38 | 1.379,49 | 85 | 2.079,85 | 132 | 2.603,29 | 179 | 3.040,78 |
| 39 | 1.397,89 | 86 | 2.092,30 | 133 | 2.613,33 | 180 | 3.049,43 |
| 40 | 1.416,06 | 87 | 2.104,67 | 134 | 2.623,33 | 181 | 3.058,06 |
| 41 | 1.434,00 | 88 | 2.116,97 | 135 | 2.633,29 | 182 | 3.066,66 |
| 42 | 1.451,73 | 89 | 2.129,20 | 136 | 2.643,22 | 183 | 3.075,24 |
| 43 | 1.469,25 | 90 | 2.141,38 | 137 | 2.653,13 | 184 | 3.083,80 |
| 44 | 1.486,58 | 91 | 2.153,47 | 138 | 2.662,98 | 185 | 3.092,33 |
| 45 | 1.503,72 | 92 | 2.165,51 | 139 | 2.672,80 | 186 | 3.100,85 |
| 46 | 1.520,67 | 93 | 2.177,49 | 140 | 2.682,59 | | |
| 47 | 1.537,45 | 94 | 2.189,40 | 141 | 2.692,34 | | |
| 48 | 1.554,04 | 95 | 2.201,25 | 142 | 2.702,07 | | |
| 49 | 1.570,47 | 96 | 2.213,04 | 143 | 2.711,76 | | |
| 50 | 1.586,73 | 97 | 2.224,75 | 144 | 2.721,42 | | |
| 51 | 1.602,84 | 98 | 2.236,43 | 145 | 2.731,03 | | |
| 52 | 1.618,80 | 99 | 2.248,04 | 146 | 2.740,63 | | |
| 53 | 1.634,59 | 100 | 2.259,59 | 147 | 2.750,19 | | |

Área = Comprimento Fora a Fora x Boca da Embarcação

1.2. Pelo estacionamento de embarcações de apoio à atividade Marítimo-Turística, no Porto da Nazaré, nas infraestruturas do Núcleo de Recreio, aplica-se a taxa correspondente, agravada em **25%**.

1.3. As taxas fixadas incluem os encargos com o fornecimento de energia elétrica.

2. Pela utilização de infraestruturas de embarque e desembarque de passageiros e demais fornecimentos e serviços, por embarcações licenciadas para a atividade Marítimo-Turística, nos Portos de Peniche e Nazaré, é devida a seguinte taxa, em Euros, por passageiro:

Infraestruturas de Embarque e Desembarque - 0,37€

3. Pelo estacionamento em fundeadouro por embarcações de apoio à Atividade Marítimo-Turística, são devidas no Porto de Peniche, por escalão as seguintes taxas anuais, em Euros:

Fundeadouro

| Época Alta e Baixa | |
|--|--------|
| Escalão 1 Até 6,00 metros / Qualquer boca | 140,03 |
| Escalão 2 De 6,01 a 8,00 metros / Qualquer boca | 221,72 |
| Escalão 3 De 6,01 a 8,00 metros / Boca > 2,70 metros | 291,74 |
| Escalão 4 De 8,01 a 10,00 metros / Boca ≤ 3,10 metros | 385,10 |
| Escalão 5 De 8,01 a 10,00 metros / Boca > 3,10 metros | 455,12 |
| Escalão 6 De 10,01 a 12,00 metros / Boca ≤ 3,30 metros | 548,47 |
| Escalão 7 De 10,01 a 12,00 metros / Boca > 3,30 metros | 618,50 |
| Escalão 8 De 12,01 a 15,00 metros / Qualquer boca | 711,86 |
| Escalão 9 De 15,01 a 18,00 metros / Qualquer boca | 805,21 |
| Escalão 10 De 18,01 a 21,00 metros / Qualquer boca | 898,57 |
| Escalão 11 Superior a 21,00 metros / Qualquer boca | 991,93 |

Artigo 16.^º

Tarifa de Utilização de Infraestruturas

Ingresso e Circulação de Viaturas

1. Pelo ingresso e circulação de viaturas nos recintos portuários, são atribuídas aos utentes que exerçam atividade profissional nos portos, avenças anuais, quando requeridas, mediante o pagamento das seguintes taxas em Euros, que incluem IVA à taxa legal em vigor:

Avenças

| | |
|------------------------|-------|
| Veículo Ligeiro | 31,00 |
| Veículo Pesado | 80,00 |

1.1. Serão atribuídas avenças anuais, quando requeridas, para as viaturas do próprio ou do serviço, isentas de pagamento, aos seguintes utentes:

- Pescadores;
- Armadores;
- Autoridades e Entidades Públicas com instalações dentro das áreas portuárias;
- Comerciantes e Industriais de Pescado com instalações dentro das áreas portuárias.

1.2. A cada comerciante e Industrial de pescado, com instalações nas áreas portuárias, será atribuída uma avença anual, isenta de pagamento, para as viaturas ligeiras, ligeiras de mercadorias e pesadas.

1.3. Aos utentes do Porto da Nazaré, que ocupam as infraestruturas do Núcleo de recreio ou as zonas de estacionamento de embarcações será atribuída uma avença anual, quando requerida, isenta de pagamento.

1.4. Aos proprietários das embarcações de recreio, estacionadas na zona licenciada ao Clube Naval da Nazaré, será atribuída uma avença anual, quando requerida, isenta de pagamento.

1.5. Por cada avença adicional, atribuída aos utentes com as isenções previstas nos números anteriores, será devida a taxa de 11,00€.

2. Aos visitantes e não avençados, pelo ingresso e circulação de viaturas nos recintos portuários, são devidas as seguintes taxas diárias, em Euros, que incluem IVA à taxa legal em vigor:

Ingressos

| | |
|--|-------|
| Veículo Ligeiro de Passageiros | 1,50 |
| Veículo Ligeiro de Mercadorias | 2,00 |
| Veículo Pesado | 3,00 |
| Atrelado com Barco ou Mota de Água | 3,00 |
| Veículo Pesado para abastecimento de combustíveis diretamente aos navios | 21,00 |
| Gruas para prestação de serviços diversos | 11,00 |
| Autocarros | 15,50 |

2.1. Ficarão isentos de pagamento pelo ingresso e circulação de viaturas as autoridades e entidades públicas (Autarquias, Alfandegas, Tribunais...), quando em exercício das suas funções e devidamente identificados.

2.2. Ficarão isentos de pagamento pelo ingresso e circulação de viaturas os particulares, que se desloquem para tratar de assuntos na Docapesca, SA.

Artigo 17.^º

Tarifa de Utilização de Infraestruturas

Circulação e Estacionamento de Viaturas – Ribeira Velha

1. O uso de infraestruturas na Zona da Ribeira Velha do Porto de Peniche está sujeito às regras e procedimentos constantes no Regulamento de Exploração.

1.1. Pelo uso de infraestruturas para a circulação e estacionamento de viaturas na zona da Ribeira Velha, são devidas por hora, as seguintes taxas, em Euros:

Viaturas Ligeiras sem Atrelado

| | |
|---------------------------------------|------|
| Período mínimo de 15 minutos | 0,10 |
| 1 ^a e 2 ^a horas | 0,40 |
| 3 ^a e 4 ^a horas | 0,20 |
| Restantes horas | 0,10 |

Viaturas com Atrelado e Autocarros

| | |
|---------------------------------------|------|
| Período mínimo de 15 minutos | 0,15 |
| 1 ^a e 2 ^a horas | 0,50 |
| 3 ^a e 4 ^a horas | 0,25 |
| Restantes horas | 0,12 |

Artigo 18.^º

Tarifa de Utilização de Infraestruturas

Núcleo de Recreio

1. A Utilização de Infraestruturas no Núcleo de Recreio do Porto de Peniche, está sujeita às regras e procedimentos constantes no Regulamento Específico de Utilização do Núcleo de Recreio do Porto de Peniche “Marina da Ribeira”, aprovado nos termos do Alvará de Licença emitido ao Clube Naval de Peniche, enquanto este se mantiver válido e em vigor.
2. A Utilização de Infraestruturas no Núcleo de Recreio do Porto da Nazaré, está sujeita às regras e procedimentos constantes no Regulamento Específico de Utilização do Núcleo de Recreio do Porto da Nazaré, enquanto este se mantiver válido e em vigor.
3. As taxas de estacionamento de embarcações permanentes em **Instalações Flutuantes do Núcleo de Recreio do Porto de Peniche**, são praticadas pelo Clube Naval de Peniche de acordo com os seguintes escalões (em Euros):

| PERÍODO | ESCALÕES DAS EMBARCAÇÕES | | | |
|----------------------|--------------------------|--------------|------------|-------------|
| | I | II | III | IV |
| | CFF até 5,5 m | 5,51 a 6,5 m | 6,51 a 8 m | 8,01 a 10 m |
| outubro / março | 26,60 | 39,90 | 53,18 | 79,78 |
| abril/ maio/setembro | 39,90 | 53,18 | 79,78 | 99,73 |
| junho | 53,18 | 79,78 | 99,73 | 132,99 |
| julho / agosto | 79,78 | 99,73 | 132,99 | 159,56 |
| Anual | 491,98 | 678,13 | 924,13 | 1.229,93 |

- 3.1. As embarcações com CFF superior a 10 metros, é aplicada a taxa relativa ao IV escalão acrescida de 7% por cada metro de CFF a mais.
- 3.2. Às embarcações multicasco será devida a taxa do escalão respetivo acrescida de 30%.
- 3.3. As taxas fixadas incluem os encargos com o fornecimento de água e de energia elétrica e têm uma bonificação de 10% para os sócios do Clube Naval de Peniche.

4. As taxas de estacionamento de embarcações em **Instalações Flutuantes nos Núcleos de Recreio dos Portos**, com exceção das mencionadas no ponto 3, são as seguintes (em Euros):

Época Alta (de maio a setembro)

| ESCALÕES | | DIÁRIAS | SEMANAIS | MENSAIS | ANUAIS |
|--|---------|---------|----------|---------|----------|
| Escalão 1 Até 6,00 metros / Qualquer boca | Nazaré | 9,35 | 45,65 | 91,30 | 619,22 |
| | Peniche | 9,35 | 45,65 | 91,30 | - |
| Escalão 2 De 6,01 a 8,00 metros / Boca ≤ 2,70 metros | Nazaré | 11,63 | 62,78 | 128,88 | 989,56 |
| | Peniche | 11,63 | 62,78 | 125,54 | - |
| Escalão 3 De 6,01 a 8,00 metros / Boca > 2,70 metros | Nazaré | 12,68 | 68,48 | 142,67 | 1.092,74 |
| | Peniche | 12,68 | 68,48 | 142,67 | - |
| Escalão 4 De 8,01 a 10,00 metros / Boca ≤ 3,10 metros | Nazaré | 15,29 | 83,14 | 175,27 | 1.217,65 |
| | Peniche | 15,29 | 83,14 | 159,78 | - |
| Escalão 5 De 8,01 a 10,00 metros / Boca > 3,10 metros | Nazaré | 16,91 | 89,42 | 190,74 | 1.456,98 |
| | Peniche | 16,91 | 89,42 | 182,60 | - |
| Escalão 6 De 10,01 a 12,00 metros / Boca ≤ 3,30 metros | Nazaré | 19,02 | 97,02 | 208,78 | 1.760,52 |
| | Peniche | 18,12 | 97,02 | 205,45 | - |
| Escalão 7 De 10,01 a 12,00 metros / Boca > 3,30 metros | Nazaré | 21,14 | 113,41 | 226,82 | 1.796,96 |
| | Peniche | 18,73 | 102,72 | 216,84 | - |
| Escalão 8 De 12,01 a 15,00 metros / Qualquer boca | Nazaré | 26,41 | 139,19 | 283,53 | 2.088,35 |
| | Peniche | 22,21 | 114,14 | 251,51 | - |
| Escalão 9 De 15,01 a 18,00 metros / Qualquer boca | Nazaré | 34,87 | 185,58 | 381,47 | 2.862,38 |
| | Peniche | 29,23 | 148,37 | 315,86 | - |
| Escalão 10 De 18,01 a 21,00 metros / Qualquer boca | Nazaré | 52,64 | 256,80 | 536,42 | 3.559,30 |
| | Peniche | 52,64 | 256,80 | 536,42 | - |
| Escalão 11 Superior a 21,00 metros / Qualquer boca | Nazaré | 64,68 | 298,89 | 630,99 | 4.128,27 |
| | Peniche | 64,68 | 298,89 | 630,99 | - |

Época Baixa (de outubro a abril)

| ESCALÕES | | DIÁRIAS | SEMANAIS | MENSAIS | ANUAIS |
|--|---------|---------|----------|---------|---------|
| Escalão 1 Até 6,00 metros / Qualquer boca | Nazaré | 4,68 | 26,25 | 68,48 | 619,22 |
| | Peniche | 4,68 | 26,25 | 68,48 | - |
| Escalão 2 De 6,01 a 8,00 metros / Boca ≤ 2,70 metros | Nazaré | 7,02 | 34,24 | 82,48 | 989,56 |
| | Peniche | 7,02 | 34,24 | 79,90 | - |
| Escalão 3 De 6,01 a 8,00 metros / Boca > 2,70 metros | Nazaré | 7,81 | 38,15 | 92,79 | 1092,74 |
| | Peniche | 7,81 | 36,52 | 90,08 | - |
| Escalão 4 De 8,01 a 10,00 metros / Boca ≤ 3,10 metros | Nazaré | 9,51 | 49,49 | 113,41 | 1217,65 |
| | Peniche | 9,51 | 42,23 | 111,13 | - |
| Escalão 5 De 8,01 a 10,00 metros / Boca > 3,10 metros | Nazaré | 10,57 | 56,71 | 122,84 | 1456,98 |
| | Peniche | 10,57 | 51,36 | 122,84 | - |
| Escalão 6 De 10,01 a 12,00 metros / Boca ≤ 3,30 metros | Nazaré | 12,28 | 61,86 | 149,50 | 1760,96 |
| | Peniche | 12,28 | 57,64 | 140,38 | - |

| | | | | | |
|--|---------|-------|--------|--------|---------|
| Escalão 7 De 10,01 a 12,00 metros / Boca > 3,30 metros | Nazaré | 13,04 | 67,02 | 154,65 | 1796,96 |
| | Peniche | 13,04 | 62,78 | 146,22 | - |
| Escalão 8 De 12,01 a 15,00 metros / Qualquer boca | Nazaré | 15,85 | 82,48 | 185,58 | 2088,35 |
| | Peniche | 14,04 | 68,48 | 163,79 | - |
| Escalão 9 De 15,01 a 18,00 metros / Qualquer boca | Nazaré | 20,07 | 108,26 | 247,44 | 2862,38 |
| | Peniche | 17,55 | 87,72 | 210,56 | - |
| Escalão 10 De 18,01 a 21,00 metros / Qualquer boca | Nazaré | 35,09 | 194,02 | 410,86 | 3559,30 |
| | Peniche | 35,09 | 194,02 | 410,86 | - |
| Escalão 11 Superior a 21,00 metros / Qualquer boca | Nazaré | 46,53 | 260,15 | 531,35 | 4128,27 |
| | Peniche | 46,53 | 260,15 | 531,35 | - |

4.1. Às embarcações multicasco será aplicada a taxa correspondente à menor boca, para o escalão respetivo, acrescido de 30%.

4.2. O estacionamento de embarcações de recreio no passadiço flutuante "I"/Outros locais, por indicação dos serviços, ou por razões de segurança, será aplicada a taxa correspondente a 75% do escalão respetivo.

5. Pelo estacionamento de embarcações de recreio em fundeadouro, serão devidas por escalão, nos Portos, as seguintes taxas, em Euros:

Tarifa de Estacionamento de Embarcações em Fundeadouro e em Seco (Época Alta e Baixa)

| ESCALÕES | | ANUAIS |
|--|---------|--------|
| Escalão 1 Até 6,00 metros / Qualquer boca | Nazaré | 51,38 |
| | Peniche | 51,38 |
| Escalão 2 De 6,01 a 8,00 metros / Boca ≤ 2,70 metros | Nazaré | 79,06 |
| | Peniche | 79,06 |
| Escalão 3 De 6,01 a 8,00 metros / Boca > 2,70 metros | Nazaré | 110,68 |
| | Peniche | 110,68 |
| Escalão 4 De 8,01 a 10,00 metros / Boca ≤ 3,10 metros | Nazaré | 142,26 |
| | Peniche | 142,26 |
| Escalão 5 De 8,01 a 10,00 metros / Boca > 3,10 metros | Nazaré | 173,93 |
| | Peniche | 173,93 |
| Escalão 6 De 10,01 a 12,00 metros / Boca ≤ 3,30 metros | Nazaré | 209,50 |
| | Peniche | 209,50 |
| Escalão 7 De 10,01 a 12,00 metros / Boca > 3,30 metros | Nazaré | 237,16 |
| | Peniche | 237,16 |
| Escalão 8 De 12,01 a 15,00 metros / Qualquer boca | Nazaré | 272,76 |
| | Peniche | 272,76 |
| Escalão 9 De 15,01 a 18,00 metros / Qualquer boca | Nazaré | 312,28 |
| | Peniche | 312,28 |
| Escalão 10 De 18,01 a 21,00 metros / Qualquer boca | Nazaré | 347,85 |
| | Peniche | 347,85 |
| Escalão 11 Superior a 21,00 metros / Qualquer boca | Nazaré | 383,42 |
| | Peniche | 383,42 |

5.1. A tarifa de estacionamento de embarcações em seco é aplicada na zona de expansão do Porto de Peniche, com o seguinte escalonamento (em Euros)

Escalão 1 – **17,16 €**

Escalão 2 e 3 – **37,18 €**

Escalão 4 e 5 – **57,20 €**

Escalão 6 e 7 – **94,38 €**

5.2. As taxas fixadas para o estacionamento de embarcações em seco são as devidas durante o 1.º ano de utilização. Durante os períodos anuais subsequentes a taxa é agravada em 25% em relação à taxa fixada no ano imediatamente anterior.

Artigo 19.º

Tarifa de Utilização de Infraestruturas

Balneários

1. Por cada utilização dos Balneários no Porto de Peniche será devida, a taxa de 2,00€.

1.1. A taxa referida, não é devida aos utilizadores dos Núcleos de Recreio, por se encontrar já incluída nas respetivas taxas de utilização.

Artigo 20.º

Tarifa de Utilização de Infraestruturas

Diversas

1. O fabrico de gelo pelos comerciantes de pescado nas suas instalações, dentro da área de Exploração do Porto de Peniche e para consumo próprio é devida por Kg, a taxa de **0,0125 €**.

2. O fabrico de gelo pela Unidade Industrial nas suas instalações, dentro da área de exploração do Porto de Peniche e para consumo próprio, de acordo com o estabelecido no Contrato de concessão, é devida por Kg a taxa de **0,0126 €**.

Artigo 21.º

Reparação de Estragos

1. Os requisitantes são responsáveis pelas avarias e danos sofridos pelo material ou causados nos bens da Autoridade Portuária durante o tempo de aluguer ou utilização, bem como pela sua perda ou inutilização.

2. A reparação de estragos nas obras, equipamentos ou utensílios do porto, bem como a limpeza de detritos será efetuado pelos responsáveis, dentro do prazo que lhes for fixado pela Autoridade Portuária.

3. Caso esses trabalhos sejam realizados pela própria Autoridade Portuária, aos responsáveis serão debitados os encargos decorrentes da referida reparação e por esta suportados, com o acréscimo de **20 %**.

CAPÍTULO V – FORNECIMENTOS

CAPÍTULO V

Artigo 22.º

Tarifa de Fornecimentos

A tarifa de fornecimentos é devida pelo fornecimento de recursos humanos e de bens consumíveis, incluindo o serviço inerente à natureza de cada fornecimento aos utilizadores do porto.

Artigo 23.º

Tarifa de Fornecimento de Energia Elétrica

1. Pelo fornecimento de Energia Elétrica, serão praticadas nos portos as seguintes modalidades e taxas, de acordo com as tarifas transitórias de venda a clientes finais, definidas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE):

Média Tensão – Fábrica de Gelo do Porto de Peniche

| Encargos de Potência | | €/kW.mês | |
|-------------------------------------|---|---|--|
| Tarifa de Longas Utilizações | Horas de Ponta | 8,033 | |
| | Contratada | 1,209 | |
| Energia Ativa | | €/kWh | |
| Tarifa de Longas Utilizações | Períodos I (01/01 a 31/03) IV (01/10 a 31/12) | Horas de Ponta 0,1033 Horas Cheias 0,0914 Horas de Vazio Normal 0,0648 Horas de Super Vazio 0,0609 | |
| | Períodos II (01/04 a 30/06) III (01/07 a 30/09) | Horas de Ponta 0,1030 Horas Cheias 0,0911 Horas de Vazio Normal 0,0647 Horas de Super Vazio 0,0611 | |
| Energia Reativa | | €/kvarh | |
| | | Indutiva 0,0293 Capacitiva 0,0220 | |

Média Tensão - Outros Consumidores

| Encargos de Potência | | | €/kW.mês | |
|-------------------------------------|---|-----------------------|----------|--|
| Tarifa de Longas Utilizações | | Horas de Ponta | 8,2740 | |
| | | Contratada | 1,2453 | |
| Energia Ativa | | | €/kWh | |
| Tarifa de Longas Utilizações | Períodos I (01/01 a 31/03) IV (01/10 a 31/12) | Horas de Ponta | 0,1053 | |
| | | Horas Cheias | 0,0932 | |
| | | Horas de Vazio Normal | 0,0661 | |
| | | Horas de Super Vazio | 0,0621 | |
| | Períodos II (01/04 a 30/06) III (01/07 a 30/09) | Horas de Ponta | 0,1050 | |
| | | Horas Cheias | 0,0929 | |
| | | Horas de Vazio Normal | 0,0660 | |
| | | Horas de Super Vazio | 0,0624 | |
| Energia Reativa | | | €/kvarh | |
| | | Indutiva | 0,0299 | |
| | | Capacitiva | 0,0225 | |

Baixa Tensão Especial (BTE)

| Termo Tarifário Fixo | | €/mês |
|-------------------------------------|-----------------------|----------|
| | | 26,08 |
| Encargos de Potência | | €/kW.mês |
| Tarifa de Longas Utilizações | Horas de Ponta | 21,805 |
| | Contratada | 1,537 |
| Energia Ativa | | €/kWh |
| Tarifa de Longas Utilizações | Horas de Ponta | 0,1598 |
| | Horas Cheias | 0,1267 |
| | Horas de Vazio Normal | 0,0844 |
| | Horas de Super Vazio | 0,0742 |
| Energia Reativa | | €/kvarh |
| | | 0,0346 |
| | | 0,0264 |

Baixa Tensão Normal (BTN) > 20,7 kVA

| Encargos de Potência | kVA | €/mês |
|-------------------------------------|------|--------|
| Tarifa de Médias Utilizações | 27,6 | 43,73 |
| | 34,5 | 54,50 |
| | 41,4 | 65,27 |
| Tarifa de Longas Utilizações | 27,6 | 127,86 |
| | 34,5 | 159,73 |
| | 41,4 | 191,59 |

| Energia Ativa | | €/kWh |
|--------------------------------------|----------------|--------------|
| Tarifas de Médias Utilizações | Horas de Ponta | 0,3128 |
| | Horas Cheias | 0,1555 |
| | Horas de Vazio | 0,0862 |
| Tarifas de Longas Utilizações | Horas de Ponta | 0,2318 |
| | Horas Cheias | 0,1341 |
| | Horas de Vazio | 0,0800 |

Baixa Tensão Normal (BTN) ≤ 20,7 e > 2,3 kVA

| Encargos de Potência | kVA | €/mês |
|---|---------------------|--------------|
| Tarifa simples, bi-horária e tri-horária | 3,45 | 4,92 |
| | 4,6 | 6,39 |
| | 5,75 | 7,85 |
| | 6,9 | 9,32 |
| | 10,35 | 13,71 |
| | 13,8 | 18,11 |
| | 17,25 | 22,50 |
| | 20,7 | 26,90 |
| Energia Ativa | | €/kWh |
| Tarifa simples <=6,9 kVA | | 0,1652 |
| Tarifa simples >6,9 kVA | | 0,1659 |
| Tarifa bi-horária <=6,9 kVA | Horas Fora de Vazio | 0,1942 |
| | Horas de Vazio | 0,1014 |
| Tarifa bi-horária >6,9 kVA | Horas Fora de Vazio | 0,1981 |
| | Horas de Vazio | 0,1023 |
| Tarifa tri-horária <=6,9 kVA | Horas de Ponta | 0,2207 |
| | Horas de Cheias | 0,1737 |
| | Horas de Vazio | 0,1023 |
| Tarifa tri-horária >6,9 kVA | Horas de Ponta | 0,2247 |
| | Horas de Cheias | 0,1768 |
| | Horas de Vazio | 0,1023 |

Baixa Tensão Normal (BTN) ≤ 2,3 kVA

| Encargos de Potência | kVA | €/mês |
|-----------------------------|------------|--------------|
| Tarifa Simples | 1,15 | 2,56 |
| | 2,3 | 4,49 |
| Energia Ativa | | €/kWh |
| Tarifa Simples | | 0,1422 |

1.1. Os períodos relativos às horas legais de Inverno e de Verão, são os seguintes:

| Ciclo Diário para BTE e BTN | | | |
|--|--|---|--|
| Período de Hora Legal de Inverno | | Período de Hora Legal de Verão | |
| Ponta: | 09:00 / 10:30 18:00 / 20:30 | Ponta: | 10:30 / 13:00 19:30 / 21:00 |
| Cheias: | 08:00 / 09:00 10:30 / 18:00 20:30 / 22:00 | Cheias: | 08:00 / 10:30 13:00 / 19:30 21:00 / 22:00 |
| Vazio Normal: | 06:00 / 08:00 22:00 / 02:00 | Vazio Normal: | 06:00 / 08:00 22:00 / 02:00 |
| Super Vazio: | 02:00 / 06:00 | Super Vazio: | 02:00 / 06:00 |
| Ciclo Semanal para todos os fornecimentos | | | |
| Período de Hora Legal de Inverno | | Período de Hora Legal de Verão | |
| De 2^a a 6^a Feira | | De 2^a a 6^a Feira | |
| Ponta: | 09:30 / 12:00 18:30 / 21:00 | Ponta: | 09:15 / 12:15 |
| Cheias: | 07:00 / 09:30 12:00 / 18:30 21:00 / 24:00 | Cheias: | 07:00 / 09:15 12:15 / 24:00 |
| Vazio Normal: | 00:00 / 02:00 06:00 / 07:00 | Vazio Normal: | 00:00 / 02:00 06:00 / 07:00 |
| Super Vazio: | 02:00 / 06:00 | Super Vazio: | 02:00 / 06:00 |
| Sábado | | | |
| Cheias: | 09:30 / 13:00 18:30 / 22:00 | Cheias: | 09:00 / 14:00 20:00 / 22:00 |
| Vazio Normal: | 00:00 / 13:00 06:00 / 09:30 13:00 / 18:30 22:00 / 24:00 | Vazio Normal: | 00:00 / 02:00 06:00 / 09:00 14:00 / 20:00 22:00 / 24:00 |
| Super Vazio: | 02:00 / 06:00 | Super Vazio: | 02:00 / 06:00 |
| Domingo | | | |
| Vazio Normal: | 00:00 / 02:00 06:00 / 24:00 | Vazio Normal: | 00:00 / 02:00 06:00 / 24:00 |
| Super Vazio: | 02:00 / 06:00 | Super Vazio: | 02:00 / 06:00 |

1.2. O período horário de vazio aplicável nas tarifas com dois e três períodos horários engloba os períodos horários de vazio normal e de super vazio.

1.3. O período horário de fora de vazio aplicável nas tarifas com dois períodos horários engloba os períodos horários de ponta e cheias.

1.4. O encargo com a potência é devido mesmo quando se verifique a interrupção do fornecimento por incumprimento.

2. Sempre que seja solicitado pelo utente a interrupção e o restabelecimento do fornecimento serão devidas as seguintes taxas nos Portos, em Euros:

Média Tensão

| | |
|------------------|--------|
| Interrupção | 102,48 |
| Restabelecimento | 102,48 |

Baixa Tensão

| Intervenção ao Nível do Posto de Alimentação | |
|--|-------|
| Interrupção | 17,08 |
| Restabelecimento | 17,08 |

Intervenção Técnica ao Nível do Ramal

| | |
|------------------|-------|
| Interrupção | 79,70 |
| Restabelecimento | 79,70 |

3. Sempre que se proceda à interrupção do fornecimento por incumprimento, serão devidas as seguintes taxas nos portos, assim como para o seu restabelecimento (em Euros):

Alta e Média Tensão

| | |
|------------------|--------|
| Interrupção | 108,84 |
| Restabelecimento | 108,84 |

Baixa Tensão

| Intervenção ao Nível do Posto de Alimentação | |
|--|-------|
| Interrupção | 21,77 |
| Restabelecimento | 21,77 |
| Intervenção Técnica ao Nível do Ramal | |
| Interrupção | 95,79 |
| Restabelecimento | 95,79 |

4. Pelo fornecimento de energia elétrica às embarcações é devida, nos portos, a taxa de 5,062€/dia.

5. Pela prestação de serviços diversos e especiais, são ainda devidas as seguintes taxas nos Portos:

Tarifa de Serviços Diversos e Especiais

| | |
|---------------------------------|-------|
| Alteração de potência | 2,58 |
| Ligação | 12,36 |
| Vistoria a pedido do consumidor | 24,69 |

Artigo 24.^º

Tarifa de Fornecimento de Água

1. Compete exclusivamente à Autoridade Portuária o fornecimento de água potável e salgada dentro da área portuária sob sua jurisdição, bem como a definição das modalidades de fornecimento que se encontre em condições de praticar.
2. Nos casos em que a Autoridade Portuária não esteja habilitada a efetuar os fornecimentos, ou em situações especiais expressamente definidas, poderão outras entidades ser autorizadas a fazê-lo de acordo com condições a estabelecer.
3. Os fornecimentos que tenham caráter de continuidade serão previamente requeridos à Autoridade Portuária.
4. Os fornecimentos isolados serão efetuados mediante requisição.
5. Os ramais de ligação, quando inexistentes, serão executados por conta dos requerentes, podendo também estes ser autorizados a executar os trabalhos diretamente desde que submetidos à orientação e sob a fiscalização dos serviços competentes da Autoridade Portuária.
6. Pelo fornecimento de água doce, são devidas as seguintes taxas, em euros, por metro cúbico, estabelecidas a partir da tarifa praticada pelos Serviços Municipalizados de Peniche e da Nazaré, mediante a respetiva afetação por um fator multiplicativo superior à unidade, de forma a que possam ser tidos em consideração: - o custo na origem; - os encargos com a construção e a manutenção das redes privativas; - as modalidades de fornecimento; - a natureza das instalações; - as perdas que se verificam nas redes e nos aparelhos; - os encargos de administração; - o pessoal utilizado:

Fornecimento de Água Doce

| | | |
|------------------------------|---------|-------|
| Variável (€/m ³) | Nazaré | 1,882 |
| | Peniche | 1,683 |
| | Cascais | 2,85 |

7. Pelo fornecimento de água salgada, são devidas por metro cúbico, as seguintes taxas, em Euros:

Fornecimento de Água Salgada

| | | De 0 a 200 m ³ | Mais de 201 m ³ | Fornecimento avulso |
|----------|---------|---------------------------|----------------------------|---------------------|
| Variável | Nazaré | 0,57 | 1,50 | 1,50 |
| | Peniche | 0,57 | 1,50 | 1,50 |

8. Sempre que seja solicitado pelo utente a interrupção e o restabelecimento do fornecimento serão devidas as seguintes taxas nos Portos, em Euros:

Interrupção e Restabelecimento do Fornecimento

| | |
|---------------------|-------|
| Água doce e salgada | 10,42 |
|---------------------|-------|

9. Sempre que se proceda à interrupção do fornecimento por incumprimento, serão devidas as seguintes taxas nos portos, assim como para o seu restabelecimento:

Interrupção do Fornecimento por Incumprimento e seu Restabelecimento

| | |
|---------------------|-------|
| Água doce e salgada | 17,58 |
|---------------------|-------|

10. Pela prestação de serviços diversos e especiais, são ainda devidas as seguintes taxas nos Portos, em Euros:

Tarifa de Serviços Diversos e Especiais

| | |
|---------------------------------|-------|
| Alteração de calibre | 2,60 |
| Ligaçāo | 12,45 |
| Colocāção de contador | 12,45 |
| Vistoria a pedido do consumidor | 24,86 |

11. Aos consumidores com instalações dentro da área portuária, serão cobradas nos Portos as seguintes taxas por m³ de água consumida, nos termos do Decreto-Lei n.^º 97/2008, de 11 de Junho, que estabeleceu o regime económico e financeiro dos Recursos Hídricos:

Tarifa de Recursos Hídricos - Água

| | | |
|------------------|---------|--------|
| €/m ³ | Nazaré | 0,0166 |
| | Peniche | 0,0221 |

Artigo 25.^º

Tarifa de Fornecimento de Pessoal

1. Pelo fornecimento de Pessoal, incluindo a sua deslocação da base ao local da realização do serviço, a prestação do mesmo e o regresso à base, são devidas as seguintes taxas nos Portos, em Euros:

Tarifa de Fornecimento de Pessoal

| | |
|--|-------|
| Operadores de Equipamento | 30,21 |
| Operários Especializados e Pessoal de Exploração | 28,04 |
| Pessoal Auxiliar | 23,72 |

CAPÍTULO VI – RESÍDUOS

Artigo 26.º

Tarifa de Recolha, Tratamento de Resíduos e de Drenagem de Água Residuais

1. As taxas respeitantes à recolha e gestão de resíduos são fixadas nos termos do n.º 2 do Artigo 7.º do RST.
2. Na ausência ou inaplicabilidade do regulamento referido no número anterior, serão praticadas as condições seguintes:
 - 2.1. Pela prestação dos serviços de limpeza, recolha, transporte e deposição de resíduos em local apropriado são devidas as taxas de uso de equipamento e de fornecimento de pessoal utilizados para o efeito;
 - 2.2. Quando o serviço seja efetuado através da intervenção de prestador de serviço à Autoridade Portuária, será debitado ao requisitante o valor da respetiva factura acrescido de um adicional de **20%**;
 - 2.3. Os serviços de recolha de resíduos poderão também ser prestados por empresa especializada devidamente autorizada ou licenciada para o efeito pela Autoridade Portuária, vigorando nesses casos o tarifário respetivo, previamente aprovado.
3. Pela drenagem de águas residuais serão devidas nos Portos uma taxa fixa mensal e uma variável em função do consumo de água doce e salgada:

Drenagem de Águas Residuais

| | Nazaré | Peniche | Cascais |
|--------------------|--------|---------|---------|
| Fixa €/mês | 0,75 | 0,36 | 2,60 |
| Variável €/m3 | 0,5164 | 1,595 | 2,58 |

- 3.1. A taxa fixa é devida mesmo quando se verifique a interrupção do fornecimento por incumprimento
- 3.2. No Porto de Peniche as taxas de drenagem não são devidas aos consumos relativos à produção de gelo e aos consumos dos postos de abastecimento de combustíveis para fornecimento de água às embarcações.
- 3.3. No Porto de Peniche a taxa variável é cobrada a 90% da água consumida.
4. Aos consumidores com instalações dentro da área portuária, serão cobradas no Porto de Peniche a seguinte taxa, em Euros, por m³ de água consumida, nos termos do Decreto-Lei n.º 97/2008, de 11 de junho, que estabeleceu o regime económico e financeiro dos Recursos Hídricos:

Tarifa de Recursos Hídricos - Saneamento

| | Nazaré | Peniche |
|------|--------|---------|
| €/m3 | 0,0089 | 0,0161 |

5. Aos consumidores com instalações dentro do Porto de Peniche, serão cobradas as seguintes taxas, em Euros, em função do calibre do contador de água:

Tarifa de Disponibilidade

| | |
|------------------|-------|
| Até 25 mm | 5,10 |
| De 25 a 50 mm | 36,35 |
| Superior a 50 mm | 86,65 |

5.1. Aos consumidores com instalações dentro do Porto de Nazaré, serão cobradas as seguintes taxas, em Euros, em função do calibre do contador de água:

Tarifa de Disponibilidade

| | |
|-------------------|---------|
| Até 20 mm | 6,6992 |
| De 21 a 30 mm | 16,7481 |
| De 31 a 50 mm | 33,4962 |
| De 51 a 100 mm | 50,2443 |
| Superior a 100 mm | 80,3909 |

6. Pela prestação do serviço de recolha e gestão de resíduos serão devidas as seguintes taxas nos Portos, em Euros, calculadas mensalmente em função dos m³ de água consumida doce e salgada:

Recolha de Lixo

| | 1.º Escalão de 0 a 30 m ³ | 2.º Escalão de 31 a 100 m ³ | 3.º Escalão de 101 em diante |
|---------|--------------------------------------|--|------------------------------|
| Nazaré | 11,87 | 18,03 | 40,34 |
| Peniche | 11,87 | 18,03 | 40,34 |

6.1. Esta taxa é devida mesmo quando se verifique a interrupção do fornecimento

6.2. O escalão é fixado em função do maior valor de consumo, durante os 12 meses seguintes. No fim desse período a taxa poderá ser reduzida em função dos consumos registados durante os últimos 12 meses.

6.3. Aos comerciantes sem instalações fixas na área portuária, é devida anualmente, por empresa, a taxa de 65,26 €, pela recolha e gestão de resíduos.

6.4. Pela recolha e tratamento de Resíduos Oleosos é devida no Porto de Peniche, a taxa de 0,040 €/litro.

6.5. Pela recolha e tratamento de Resíduos Sólidos é devida nos Portos de Peniche e Nazaré, a taxa mensal de 11,97€.

6.6. Pela recolha e tratamento de Resíduos Urbanos indiferenciados, provenientes das embarcações do peixe congelado, é devida no Porto de Peniche a taxa de 10,04 € por descarga de peixe.

CAPÍTULO VII – OUTROS SERVIÇOS

Artigo 27.º

Tarifa de Emissão de Documentos e de Usos Diversos

1. Pela emissão de documentos de usos diversos são devidas nos Portos, as seguintes taxas, em Euros:

Emissão de Documentos

| | | |
|--|------|--------|
| Certidões | €/un | 4,38 |
| Por cada busca | | |
| Com indicação do ano | | 4,01 |
| Sem indicação do ano | | 6,68 |
| Novas Vias | | 3,74 |
| Aditamentos/Averbamentos | €/un | |
| Alvarás de Licença | | 4,01 |
| Contratos de Concessão | | 100,00 |
| Títulos de Uso Privativo | €/un | |
| Sem construção nem equipamento | | 37,18 |
| Com construção de: | | |
| Moradia | | 133,86 |
| Armazéns | | 409,00 |
| Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Hoteleiros | | 300,00 |
| Outras construções ou equipamentos | | 68,17 |
| Transferência de titularidade | €/un | |
| Armazéns | | 80,00 |
| Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Hoteleiros | | 120,00 |
| Peças Desenhadas em Papel | €/un | |
| Formato A4 | | 3,01 |
| Formato A3 | | 5,99 |
| Superior a A3 (indivisível) Tx/m ² | | 12,01 |
| Peças Desenhadas em Suporte Digital | €/un | 6,32 |
| Emissão de Parecer (inclui IVA à taxa legal em vigor) | €/un | 32,16 |
| Emissão de Outros Documentos | €/un | 3,20 |

1.1. Pela emissão ao mesmo requerente, de títulos de Utilização anuais, para além do primeiro, desde que não exista qualquer tipo de alteração do seu clausulado, é devida a taxa de **10,84€**.

Usos Diversos

| Fotocópias | |
|-------------------|------|
| Formato A4 | 0,12 |
| Formato A3 | 0,24 |

| Vistorias | Tx/un |
|--------------------------|-------|
| Dentro da área portuária | 51,63 |
| Fora da área portuária | 80,04 |

1.2. Nas transferências de titularidade de Licença, a taxa de vistoria aplicada é igual à taxa de transferência de titularidade da respetiva Licença de uso privativo.

1.3. A taxa de vistoria é devida pelos serviços efetuados e cobrada aquando da emissão do respetivo título de utilização. Quando é atribuído mais que um título de utilização a cada requerente, só é aplicável ao 1.º título, desde que não exista qualquer tipo de alteração do seu clausulado.

1.4. A taxa de vistoria não é aplicável nas situações de parqueamento de embarcações e de utilização de infraestruturas por embarcações de recreio.

CAPÍTULO VIII – OCUPAÇÕES DO DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO

Artigo 28.^º

Tarifa de Utilização do Domínio Público Marítimo

1. A utilização do Domínio Público, está sujeita às regras estabelecidas no Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro e demais legislação complementar, enquanto estas se mantiverem em vigor.

2. Pela utilização do Domínio Público, nas Zonas de Exploração dos Portos, são devidas as seguintes taxas:

Terraplenos na Zona Portuária

| Ocupações a Descoberto | €/m ² /ano | Nazaré | Peniche |
|---|-----------------------|--------|---------|
| Centro de Investigação | - | 1,00 | |
| Centro de Talassoterapia | 4,64 | - | |
| Edificações de particulares durante o período de construção | 1,06 | 1,06 | |
| Equipamentos de Apoio de Praia | 4,90 | 4,90 | |
| Estaleiros Navais | - | 1,807 | |
| Fábricas | 2,29 | - | |
| Fins Comerciais | 4,50 | 4,50 | |
| Infraestruturas flutuantes -CNN | 5,00 | - | |
| Ocupações Diversas | 2,86 | 2,86 | |
| Parqueamento de embarcações a) | 5,05 | 5,05 | |
| Posto de abastecimento rodoviário e marítimo | 13,93 | 12,19 | |
| Postos de abastecimento | 8,00 | 8,00 | |
| Unidade Industrial | - | 1,04 | |
| Unidade de Transformação de Pescado | - | 1,03 | |

a) A ocupação de terraplenos para parqueamento de embarcações de recreio, é cobrada de acordo com o seguinte escalonamento e com um mínimo de 10 m²:

Até 5 m de C.F.F. – **50,50 €**

Superior a 5 m de C.F.F. – **101,00 €**

Superior a 6 m de C.F.F. – **126,25 €**

Quando as ocupações se destinem a embarcações de pesca, a taxa poderá ser fracionada, em função do tempo de permanência.

| Ocupações a Coberto | €/m ² /ano | Nazaré | Peniche |
|--|-----------------------|--------|---------|
| Edificações de Particulares: | | | |
| Armazéns de Aprestos | 5,15 | 5,15 | |
| Armazéns de Comerciantes - Zona A, B e C | - | 4,68 | |
| Centro de Investigação | - | 2,00 | |
| Centro de Talassoterapia | 14,24 | - | |
| Centro Social | - | 2,00 | |
| Edificações de particulares e restantes áreas cobertas | 5,32 | 5,32 | |
| Equipamentos de Apoio de Praia | 9,80 | 9,80 | |
| Estaleiros Navais | - | 3,616 | |
| Fábricas | 4,64 | 4,912 | |
| Fins Comerciais | 8,97 | 8,97 | |
| Posto de abastecimento rodoviário e marítimo | 20,85 | - | |
| Postos de abastecimento | 8,00 | 8,00 | |
| Restaurante | 26,48 | 36,04 | |
| Unidade Industrial | - | 5,22 | |
| Unidade de Transformação de Pescado | - | 5,26 | |
| Ocupações a Coberto | €/m ² /ano | Nazaré | Peniche |
| Edificações da Autoridade Portuária: | | | |
| Armazéns aprestos | - | 50,00 | |
| Armazéns aprestos do n. ^º 1 ao 48 | 33,94 | - | |
| Armazéns aprestos do n. ^º 49 ao 54 | 27,21 | - | |
| Armazéns aprestos do n. ^º 59 ao 68 | 28,29 | - | |
| Armazéns aprestos n. ^º s 56 A 56 B | 25,89 | - | |
| Armazéns aprestos n. ^º s 55,57 e 58 | 25,44 | - | |
| Armazéns de comerciantes | - | 84,20 | |
| Armazéns de comerciantes n. ^º 53 | - | 102,38 | |
| Armazéns de comerciantes n. ^º 58 | - | 88,70 | |
| Armazéns de comerciantes n. ^º 60 | - | 112,37 | |
| Armazéns de grossistas | - | 43,44 | |
| Bar-Cantina | - | 90,10 | |
| Escolas de Formação | 41,87 | - | |
| Gabinetes de Apoio ao Núcleo de Recreio | 40,51 | - | |
| Mini-mercado | 67,64 | - | |

2.1. Pela utilização do Topo A do Cais do Cerco, no Porto de Peniche é devida a taxa de **0,031 €** por cada cabaz (22,5 Kg), vendido em lota.

| Ocupações com Exposições e Outros |
|--|
| Eventos b) €/global 3.797,70 3.797,70 |

b) Pela ocupação de área para a realização de exposições ou de outros eventos, ou para ocupações sazonais, é devida a taxa fixada, que, quando possível, deverá ser cobrada antecipadamente, e calculada em função do tempo de permanência:

| | |
|---------------|--------|
| 6 meses | = 80% |
| 3 meses | = 60% |
| 1 mês | = 40% |
| 15 dias | = 20% |
| semana | = 10% |
| fim de semana | = 5% |
| dia útil | = 2,5% |

| Ocupações Subterrâneas e Aéreas | | | |
|---|-----------------------|-------|-------|
| Captação superficial de água salgada | €/ml/ano | 70,00 | 70,00 |
| Condutas de captação/descarga água salgada para viveiro | | 2,29 | 7,02 |
| Postos de abastecimento marítimo | €/m ² /ano | 8,00 | 8,00 |
| Postos de abastecimento rodoviário | | - | 12,00 |
| Posto de abastecimento rodoviário e marítimo | | 13,84 | - |
| Travessia de cabos, condutas à superfície e subterrânea | €/ml/ano | 1,95 | 1,95 |
| Travessia de cabos aéreos | | 2,59 | 2,59 |

| Publicidade | | | |
|---------------------------|-----------------------|-------|-------|
| Painéis publicitários | €/m ² /ano | 31,23 | 31,23 |
| Painéis de identificação: | | | |
| Luminosos | | 34,48 | 34,48 |
| Não luminosos | | 18,21 | 18,21 |

2.2. Pela captação superficial de água salgada, com meios de extração de potência instalada inferior a 5 CV, é devida a taxa anual de **70,00€**.

3. Pela utilização do Domínio Público Marítimo, nas restantes áreas dentro na jurisdição desta Delegação, são devidas as seguintes taxas:

**Terraplenos fora da Zona Portuária
Zona da Ribeira Velha – Peniche**

| Ocupações a Descoberto | €/m ² /ano |
|-------------------------------|-----------------------|
| Ocupações diversas | 51,91 |

| Ocupações a Coberto | |
|--|--------|
| Compartimentos de apoio à atividade marítimo-turística a) | 259,84 |
| Ocupações diversas | 103,82 |
| Postos de abastecimento (coberta e subterrânea) | 8,00 |

a) A ocupação dos Compartimentos de Apoio à Atividade Marítimo-Turística, está sujeita às seguintes taxas por m² de área ocupada, que foram fixadas por licitação dos concorrentes aquando do concurso público para a sua atribuição:

Compartimento A – **338,42 €**
 Compartimento B – **259,84 €**
 Compartimento C – **292,62 €**
 Compartimento D e E – **447,41 €**

| Ocupações com exposições e Outros | | |
|--|-----------|----------|
| Eventos b) c) | Tx/global | 3.569,84 |

| Publicidade | | |
|---------------------------------|------------------------|--------|
| Painéis de identificação | | |
| Luminosos | Tx/m ² /ano | 161,78 |
| Não luminosos | | 107,84 |

Restantes Zonas

| Ocupações a Descoberto | €/m ² /ano | Nazaré | Peniche |
|---|-----------------------|---------------|----------------|
| Bancas | | 44,11 | - |
| Concursos de pesca em zonas autorizadas por lei | Tx/Global | 126,98 | 126,98 |
| Equipamentos de Apoio de Praia | | 5,00 | 5,00 |
| Esplanadas | | 5,50 | 5,50 |
| Fins comerciais/industriais | | 4,50 | 4,50 |
| Outros Fins | | 1,37 | 1,37 |
| Viveiros | | - | 4,10 |

| Ocupações a Coberto | €/m ² /ano | Nazaré | Peniche |
|--------------------------------|-----------------------|---------------|----------------|
| Equipamentos de apoio de praia | | 9,80 | 9,80 |
| Estaleiros para obras | | 1,85 | 1,85 |
| Fins comerciais/industriais b) | | 8,97 | 8,97 |
| Outros fins | | 2,74 | 2,74 |
| Roulotes para venda ambulante | | 45,00 | 45,00 |
| Viveiros | | - | 8,21 |

| Ocupações Subterrâneas e à Superfície | €/ml/ano | Nazaré | Peniche |
|--|----------|---------------|----------------|
| Conduta de captação de água salgada para viveiro | | 7,80 | 7,80 |
| Travessia de Cabos e Condutas | | 1,95 | 1,95 |
| Travessia de Cabos Aéreos | | 2,59 | 2,59 |

| Publicidade | €/m ² /ano | Nazaré | Peniche |
|---------------------------------|-----------------------|---------------|----------------|
| Painéis publicitários | | 18,21 | 18,21 |
| Painéis de identificação | | | |
| Luminosos | | 34,48 | 34,48 |
| Não luminosos | | 18,21 | 18,21 |

| Ocupações com exposições e Outros | | | |
|--|--------------|-----------|----------|
| Eventos | b) c) | Tx/global | 3.569,84 |

| Ocupações para o Exercício de Atividade Económica b) c) | | | |
|--|--|----------|--------|
| Ensino de Desportos Náuticos e outros | | €/global | 150,00 |

b) Pela ocupação de área para a realização de exposições ou de outros eventos, ou para ocupações sazonais, é devida a taxa fixada, que, quando possível, deverá ser cobrada antecipadamente, e calculada em função do tempo de permanência:

| | |
|---------------|--------|
| 6 meses | = 80% |
| 3 meses | = 60% |
| 1 mês | = 40% |
| 15 dias | = 20% |
| Semana | = 10% |
| Fim de semana | = 5% |
| Dia útil | = 2,5% |

- c)** **Escalão I** - Taxa global cobrável para um limite de 100 m²;
Escalão II - Por cada fração adicional de 100m² de área ocupada e até 300 m², tem um acréscimo de taxa em 50%;
Escalão III - Quando superior a 300 m², por cada fração de 100 m² tem um acréscimo de 25%.

4. Pela reserva de terreno é devida até ao início da obra, a importância correspondente a 50% da taxa respetiva ocupação.

5. Todas as taxas são atualizadas anualmente de acordo com o percentual que for fixado superiormente pela Autoridade Portuária, exceto nas situações, onde os Alvarás de Licença ou os Contratos de Concessão fixem outro tipo de atualização.

Docapesca – Portos e Lotas, SA
Sede Social: Av. de Brasília – Pedrouços, 1400-038 LISBOA
Tel. +351 213 936 100 | Fax +351 213 936 101
docapesca@docapesca.pt
www.docapesca.pt
Capital Social: 8.528.400,00 Euros (inteiramente realizado)
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa
com o N.º Único de Matrícula e de Contribuinte 500 086 826.